



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

PARECER Nº **0647/2024**
 PROCESSO Nº **492/2019** PROTOCOLO Nº **1255/2019**
 PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI (PL) Nº 277/2019.
 EMENTA ORIGINAL: Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil (sexualização precoce) nas escolas públicas do Estado de Mato Grosso.
 AUTORIA: Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE.
 APENSAMENTO: Projeto de Lei nº 681/2021 e Projeto de Lei nº 731/2021
 SUBSTITUTIVO: Integral n.º 01 e Projeto de Lei nº 1243/2024 .

I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 277/2019**, de autoria do Deputado Estadual Sebastião Rezende, que “Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil (sexualização precoce) nas escolas públicas do Estado de Mato Grosso”, lido na 15ª Sessão Ordinária (19/03/2019).

O PL em comento tramitou para este Núcleo Social no dia 09/04/2024 e propõe:

Art. 1º As escolas públicas do Estado de Mato Grosso deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil (sexualização precoce).

Art. 2º Entende-se por erotização infantil (sexualização precoce) a prática de exposição prematura de conteúdos, estímulos e comportamentos a indivíduos que ainda não têm maturidade suficiente para compreensão e elaboração de tais ações.

Art. 3º Constituem objetivos a serem atingidos com a presente Lei: I - prevenir e combater a prática da erotização infantil (sexualização precoce) no comportamento e aprendizado social das crianças; II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Safa 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 8639-4683



Página 1 de 12



solução do problema; III - orientar os envolvidos em situação de erotização precoce (sexualização precoce), visando à recuperação da atuação comportamental, ao pleno desenvolvimento e à convivência harmônica no ambiente social; IV - envolver a família no processo de construção da cultura do combate à erotização infantil (sexualização precoce).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei de acordo com o disposto no art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Como justificativa, o parlamentar apresenta:

Visa o presente Projeto de Lei incluir no projeto pedagógico das Escolas Públicas do Estado de Mato Grosso medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil (sexualização precoce).

De início, importante registrar que determinadas atitudes e – até mesmo – publicidades transmitem para as crianças mensagens de autoridade que ditam como ela deve ser. Destarte, em nossa sociedade, modelos e celebridades que figuram em publicidades e na mídia são utilizados como parâmetro de beleza e comportamento. Mulheres, homens e crianças são continuamente impactados por esses meios de comunicação que elegem o que é bom e ruim, o que é bonito e feio, resultando na incessante busca por produtos e serviços que façam o indivíduo se sentir inserido nesses padrões de beleza.

Nesse passo, é necessário definir o que é erotização precoce, pois não se trata de isolar a criança de sua sexualidade, mas sim evitar que fatores externos influenciem negativamente a forma como este indivíduo, ainda em formação, enxerga sua sexualidade, suas atitudes sexuais, valores, assim como seus relacionamentos e até mesmo sua capacidade de entender o amor e o afeto. Podemos afirmar que a erotização precoce ocorre quando:- o valor de uma pessoa está na sua capacidade de ser atraente, excluindo os demais atributos de um ser humano.- O padrão de interesse sexual é definido pela aparência- Transformação do ser humano em um objeto sexual, ou seja, um objeto a serviço do prazer daquele que assim a considera, desconsiderando sua capacidade de tomar decisões por si mesma; e ou- Impor a erotização, de forma inapropriada, a uma pessoa.

Vejamos algumas matérias jornalísticas a respeito do assunto: Erotização infantil, uma violência silenciosa e perigosa. A erotização infantil é um fenômeno que está se instalando na sociedade de forma acelerada. A criança tem acesso a qualquer tipo de conversa vinda de sua cuidadora, e dos irmãos mais



velhos; ela também tem acesso à TV de canal aberto em sua casa.

A criança tem acesso ao condomínio sem o acompanhamento de adultos, porque os pais ainda acreditam que ali é um lugar seguro. Falsa ilusão. Nem sempre o filho do vizinho é a melhor companhia. Como também, para nossa surpresa, os nossos filhos podem estar influenciando amigos e não sabemos. A erotização também chega aos lares pelas mãos de muitas mães. Quantas crianças usando roupas de adultos, roupas curtas que insinuam e representam a sedução!... (<https://formacao.cancaonova.com>)

SEXUALIZAÇÃO PRECOCE: PRECISAMOS FALAR SOBRE EROTIZAÇÃO INFANTIL A erotização infantil atravessa as etapas de desenvolvimento da criança e antecipam seus aprendizados, o que pode ser bastante nocivo. As crianças aprendem com tudo o que vivenciam, observam, escutam e, principalmente, com os comportamentos que absorvem dos adultos. Então, é de importância fundamental discutir de que forma os pequenos desenvolvem a relação com o seu corpo e o corpo do outro. A erotização infantil atravessa as etapas de desenvolvimento da criança e antecipam seus aprendizados, o que pode ser bastante nocivo... (<https://lunetas.com.br>)

SEXUALIZAÇÃO INFANTIL: NATURAL OU IMPOSTA? Publicado em 05 de March de 2018 por Guilherme Bassi de Azevedo. Diferente da sexualidade, que é algo natural e vai acontecendo aos poucos e gradativamente na vida do jovem de maneira saudável, a sexualização é algo inserido, fora do ciclo e parâmetros naturais de uma criança. Essa imposição de conhecimentos ou práticas na vida infantil causam problemas psicológicos, vícios, traumas e muitas vezes irreparáveis.

No blog "Papo de Homem", um grupo de pessoas que aplicam um tratamento chamado "reboot" para tentar se livrarem de vícios relacionados à sexualização, onde se encontra relatos de pessoas que se tornaram viciadas em pornografia quando seus primeiros contatos foram ainda quando criança. Muitos afirmam, que esse contato precoce na infância foi extremamente prejudicial por desenvolverem vícios compulsórios de masturbação. Ainda, psiquiatras de instituições públicas relatam, que 40% dos casos de depressão estão ligados à sexualização na infância.

Também, mencionam, que muitos outros problemas psicológicos estão interligados a experiências sexuais na infância. Recentemente no Brasil, houve a exposição de nudez para crianças, cujo fato levou muitos médicos e psicólogos a retalharem o acontecimento assegurando prejuízos na saúde mental dessas crianças. Um fato de sexualização imposta.

Estudiosos, afirmam, que experiências sexuais provenientes da infância tornam o sujeito com problemas sociais, tais como



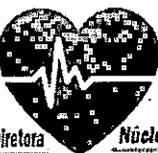
dificuldades de se relacionar com pessoas e dificuldades de conseguir emprego. Além disso, essas pessoas acabam desenvolvendo vícios em substâncias tóxicas, como o álcool. Assim, diante desses fatos, fica claro que a sexualização infantil foi imposta, algumas vezes de maneira acidental, mas observa-se, que até pela mídia há inserção. Portanto, quando a sexualidade não ocorre de maneira natural se torna muito prejudicial. (<https://www.webartigos.com>)

O que nos chama a atenção deixando-nos bastante preocupado é o fato de impor a erotização, de forma inadequada, a uma pessoa. É exatamente esta situação que ocorre nos comportamentos e na publicidade denunciada, na medida em que, além de abusar da inexperiência das crianças para vender bens mais facilmente, ela promove a erotização precoce, através da imposição de valores adultos acerca da sexualidade. Nesse contexto, temos que muitas mensagens publicitárias e atitudes de adultos induzem as crianças a se exibirem e se comportarem de forma precocemente erotizada, ou seja, com apelos sexuais que podem até ser consideradas normais entre jovens e/ou adultos, mas não naturais da infância.

Importante frisar que é necessário respeitar essas variações normais, pois se as crianças antecipam certas vivências elas acabam se tornando mais vulneráveis, pois se expõem a situações com as quais não sabem lidar. Elas não estão conscientes do que permeia suas atitudes, apenas copiam um comportamento que acreditam ser desejado, sem entender o contexto que o envolve e o seu significado no mundo. Imperioso registrar que além da situação de vulnerabilidade que a criança se coloca ao adquirir precocemente um comportamento erotizado, ela ainda adianta o fim de experiências significativas de sua infância, que não correspondem àquele modelo de comportamento. Se a criança deve se comportar como 3uma modelo, as brincadeiras ficam limitadas.

Há uma excessiva preocupação com o corpo, sua desenvoltura e sua imagem, comprometendo o aprendizado que a vivência infantil proporciona, em que o corpo é instrumento de conhecimento, descobertas e brincadeiras e não é adorno. Nesse sentido, a tendência de 'adultizar' as crianças com o objetivo de ampliar as opções de venda do mercado e promover a fidelização a uma marca, induzindo-as por meio de mensagens publicitárias e promoção de estilos de vida materialistas, não é uma conduta ética, nem legal.

Ao contrário, ensina às crianças, ainda em formação, valores individualistas, supérfluos, que não só contribuem para um comportamento de massa em que carece a solidariedade e a simpatia com a diversidade na sociedade, como ocasiona, não raras vezes, consequências danosas ao próprio indivíduo: baixa autoestima, depressão, ansiedade, compulsão por gastos, distúrbios alimentares como a anorexia, etc. Portanto, a criança





é influenciada de modo exasperado pelos sentidos e pelas aparências, bem como por desejos imediatos, que muitas vezes são construídos pela mídia e nem sempre são os mais adequados para satisfazer suas necessidades reais. Finalmente, não é por demais frisar que o Estado de Mato Grosso não pode e não deve permanecer alheio a esta situação, mas sim, fazer com que seja minimizada e, porventura, eliminada a prática da erotização infantil (sexualização precoce) em nossa sociedade.

Portanto, espero dos nobres pares apoio para a sua aprovação do presente projeto.

A título de observação, tem-se que, em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

No que concerne a esse aspecto, analisada a formalidade, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

O Projeto de Lei nº 277/2019 iniciou sua tramitação em 19 de março de 2019, quando foi lido na 15ª Sessão Ordinária. Em 22 de março de 2019, foi pautado para discussão entre os dias 26 de março e 02 de abril.

No dia 9/04/2019, foi dirigido ao Núcleo Social e à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, que, em 08 de maio de



2019, sob a relatoria do Deputado Valdir Barranco, **emitiu parecer favorável ao projeto**. Em 16 de maio de 2019, o PL foi aprovado em primeira votação na 43ª Sessão Ordinária.

O projeto voltou à pauta de 21 a 28 de maio de 2019, sendo enviado novamente à Consultoria Legislativa e à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) no final de maio. A análise pela CCJR e outros núcleos técnicos avançados em 2019 e 2020. Em 30/08/2021, o PL recebeu o apensamento do Projeto de Lei nº 681/2021, seguido pelo apensamento do PL nº 731/2021 em 23/09/2021.

Na mesma época, em 27/09/2021, o projeto retornou à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, onde **recebeu parecer contrário aos projetos apensados (681/2021 e 731/2021)**.

Em 16/02/2022, foi apresentado o **Substitutivo Integral nº 1**, detalhado pela Comissão de Educação, que concedeu vista ao Deputado Valdir Barranco em março de 2023. Após a devolução, o relator Deputado Thiago Silva emitiu **parecer contrário ao Substitutivo**, que foi acatado em 21/03/2023.

A tramitação prosseguiu em 2024, com o **apensamento do PL nº 1243/2024** em 17 de julho.

Em 02/08/2024, a matéria retorna para nova análise nesta Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, na qual prossegue-se o debate.

Ao longo de sua tramitação, o PL passou por diversas ajustes, análises e apensamentos, refletindo a complexidade e o detalhamento necessário para adequá-lo às exigências legislativas e técnicas das comissões competentes.



O artigo 227 da Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com prioridade absoluta, o direito à dignidade, respeito e proteção contra qualquer forma de violência ou negligência. A proposta, ao prever ações educativas para prevenir e combater a exposição precoce de crianças a estímulos inapropriados, complementa políticas públicas já existentes no país.

Importante citar que a proposição valoriza a participação ativa da comunidade escolar e da família, alinhando-se ao previsto no ECA, que em seu artigo 4º define que a garantia dos direitos da criança deve ser realizada de forma articulada entre família, escola e Estado.

O parecer favorável emitido em 2019 reflete a relevância do tema e a adequação do texto às competências pedagógicas e sociais atribuídas às instituições educacionais. O projeto reforça medidas já previstas na legislação nacional.

Quanto à matéria do PL Nº 1243/2024, a criação de um novo estatuto é desnecessária, dado que os objetivos propostos já são amplamente contemplados pelas legislações existentes, como o ECA e a Constituição Federal. A duplicidade legislativa comprometeria a eficiência das políticas públicas ao fragmentar normas e dificultar a aplicação uniforme.

Além disso, a fragmentação temática em diferentes estatutos ou legislações setoriais pode gerar insegurança jurídica, além de sobrecarregar o aparelho estatal com a regulamentação de normas redundantes. O PL nº 277/2019, por sua objetividade e foco na integração pedagógica, é suficiente para alcançar os objetivos propostos sem a necessidade de um novo estatuto.

Não obstante, é relevante mencionar que as escolas desempenham papel fundamental na formação integral da criança, promovendo um ambiente de aprendizagem que inclui, entre outros temas, a conscientização



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

sobre comportamentos sociais saudáveis. O projeto pedagógico das escolas já prevê uma abordagem de temáticas relacionadas à dignidade da criança e ao desenvolvimento saudável, conforme estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996).

A LDB, em seus artigos 2º e 3º, define que a educação deve visar ao pleno desenvolvimento do educar, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, orientando as escolas a abordar questões sociais relevantes. Além disso, campanhas nacionais como a “Semana Nacional de Prevenção da Violência na Primeira Infância” (Lei nº 11.523/2007) já incentivam a conscientização sobre temas correlatos.

As Secretarias de Educação frequentemente desenvolvem programas de capacitação para docentes, com o objetivo de habilitá-los a tratar de forma responsável e pedagógica temas como cidadania, ética e respeito. A inclusão das famílias nesse processo, conforme previsto no PL nº 277/2019, fortalece o diálogo entre a comunidade escolar e os responsáveis legais, promovendo uma abordagem integrada e eficaz.

Ainda tem-se a Constituição Federal (art. 227) : Prioridade absoluta à proteção da criança contra violência e negligência.

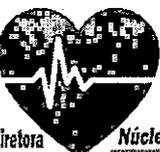
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) : Os artigos 4º, 17 e 18 estabelecem a proteção integral da criança, garantindo-lhe respeito à sua dignidade e integridade.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) : Os artigos 2º e 3º preveem o papel da educação no preparo do educar para a cidadania, promovendo o pleno desenvolvimento.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Núcleo Social

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6609 | (65) 9 9639-4683



Página 8 de 12



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



Lei nº 11.523/2007 : Institui a Semana Nacional de Prevenção da Violência na Primeira Infância, promovendo campanhas de conscientização sobre direitos e proteção das crianças.

Diante do exposto, o olhar é pela **manutenção da aprovação** do Projeto de Lei nº 277/2019 , que complementa a legislação existente, promovendo a conscientização e prevenção da erotização infantil no ambiente escolar.

Pela **rejeição das demais matérias**, incluindo a proposta de criação de um Estatuto de Defesa da Criança e do Adolescente Contra a Sexualização Precoce, por sua redundância e desnecessidade frente ao ordenamento jurídico já consolidado.

TODAVIA, IMPORTA DESTACAR QUE o papel da escola na sociedade é essencial, pois ela se consolida como o espaço primordial para a formação integral da criança e do adolescente, promovendo não apenas o aprendizado acadêmico, mas também a construção de valores éticos, cidadania e desenvolvimento emocional. A escola é um ambiente de socialização que contribui para a formação de indivíduos conscientes de seus direitos e deveres, capacitando-os a participar na vida em sociedade.

Nesse contexto, é **preocupante e temerário qualquer discurso que acuse a escola de ser um espaço de erotização infantil ou de exposição inapropriada de crianças a conteúdos inadequados**. Tal visão **distorce a função pedagógica da escola e também ignora o rigor ético e legal que orienta suas atividades**.

A legislação brasileira, incluindo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) , a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) , estabelece de maneira



clara os objetivos da educação, que incluem a proteção dos direitos das crianças e a promoção de um ambiente seguro e acolhedor.

Projetos que levantam suspeitas infundadas sobre o papel das escolas nesse aspecto geram desconfiança injustificada e podem comprometer o trabalho pedagógico realizado por profissionais da educação.

É essencial compreender que a escola não é, e jamais deveria ser vista como, um espaço que incentiva práticas de erotização infantil. Ao contrário, ela é um ambiente de proteção, nenhum conteúdo é trabalhado com base em parâmetros curriculares definidos em leis e regulamentações educacionais.

As diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), por exemplo, orientam o desenvolvimento de competências que priorizam a dignidade, o respeito mútuo e o combate a todas as formas de discriminação e violência, inclusive aquelas relacionadas à sexualização precoce.

Além disso, acusações que desqualificam a escola como espaço de formação saudável e protegida **desconsideram as iniciativas já realizadas pelo sistema educacional para conscientizar alunos, famílias e comunidades sobre temas sensíveis.** Ações como campanhas educativas, semanas temáticas, debates sobre cidadania e programas de capacitação docente são exemplos de como a escola desempenha um papel proativo na formação de crianças e jovens. Projetos como a Semana Nacional de Prevenção da Violência na Primeira Infância (Lei nº 11.523/2007) mostram como o ambiente escolar pode ser mobilizado para fortalecer o combate às práticas relacionadas, como a erotização infantil, de forma colaborativa com a sociedade.



É igualmente importante destacar que as acusações contra a escola podem ser utilizadas como estratégia para desviar o foco de responsabilidades compartilhadas entre Estado, família e sociedade, conforme previsto no artigo 227 da Constituição Federal. A construção de um ambiente seguro e saudável para as crianças é tarefa coletiva e não pode ser reduzida a uma visão parcial que coloca a escola como culpada por problemas que exigem abordagem intersetorial.

Em suma, a escola deve ser valorizada como espaço de proteção e promoção do desenvolvimento integral das crianças. Propostas legislativas que reforçam seu papel nesse sentido são bem-vindas.

É essencial rechaçar discursos ou iniciativas que desqualifiquem a escola, desconsiderando seu papel essencial e o arcabouço jurídico que regula sua atuação. Fortalecer a escola como ambiente seguro e protetor, em parceria com as famílias e a comunidade, é um caminho fundamental para garantir o desenvolvimento saudável das crianças, sempre em consonância com os princípios de dignidade e respeito estabelecidos pela legislação brasileira.

Sobreleva-se que, embora o presente Relatório possa expor as especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos



os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, tem-se o presente Relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me pela manutenção do parecer **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do PROJETO DE LEI Nº 277/2024, de autoria do Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE guardada a ressalva de que é essencial rechaçar discursos ou iniciativas que desqualifiquem a escola, desconsiderando seu papel essencial e o arcabouço jurídico que regula sua atuação. Fortalecer a escola como ambiente seguro e protetor, em parceria com as famílias e a comunidade, é um caminho fundamental para garantir o desenvolvimento saudável das crianças, sempre em consonância com os princípios de dignidade e respeito estabelecidos pela legislação brasileira e **REJEIÇÃO** do PROJETO DE LEI Nº 681/2021; PROJETO DE LEI Nº 731/2021; SUBSTITUTIVO INTEGRAL N.º 01 E PROJETO DE LEI Nº 1243/2024.



IV – FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 1ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	25/2/25 16HS.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 277/2019.			
AUTORIA:	Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE.			
APENSAMENTOS:	PL Nº 681/2021, 731/2021, 1243/2024.			
SUBSTITUTIVOS:	Substitutivo Integral nº 01.			
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
 Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE

MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
 Deputado DR. JOÃO João José de Matos MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.


GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

